

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Processo nº 24.825/21  
Pregão Presencial nº 185/21

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.825/2021 e apensos, de 04 de novembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF nº 009.964.878-40 e de outro lado a empresa **Medsystem Equipamentos Médicos Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Joana Maria Pereira, nº 128, Região Norte, Sorocaba - SP, CEP 18080-141, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0001-99 e IE nº 669.522.980.118, neste ato representada por **Kátia Regina Scarel** portadora da CIRG nº 25.626.864-2 e do CPF 248.902.338-14, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, pertencentes à Rede Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.	17.500,00	210.000,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 2**

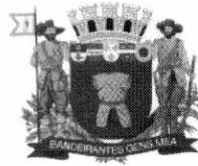
Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<p>Descrição do Serviço</p> <p>1. DO OBJETO</p> <p>Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico- hospitalares de diversas marcas e modelos pertencentes à Rede Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, com fornecimento de peças. A prestação de serviço de manutenção deverá atender aos melhores e mais atualizados padrões técnicos, além de ser executada de acordo com procedimentos pré-estabelecidos com garantia de qualidade e eficácia conforme as recomendações de seus respectivos fabricantes.</p> <p>2. DA JUSTIFICATIVA</p> <p>Por não dispor de mão de obra especializada para a realização de reparos, que porventura vierem acontecer, a manutenção se faz necessária para preservar e conservar os equipamentos médico-hospitalares, garantindo excelentes condições de uso pelos profissionais e segurança aos pacientes, bem como permitir maior durabilidade dos equipamentos já existentes.</p> <p>3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>3.1. A <b>CONTRATADA</b> deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médico-hospitalares, de domínio da Secretaria Municipal de Saúde, listados no ANEXO 1;</p> <p>3.2. A lista de equipamentos médico-hospitalares, ANEXO 1, sofre mudanças constantes devido as baixas patrimoniais e aquisições de equipamentos;</p> <p>3.3. Registro ou Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) da empresa e dos responsáveis técnicos constantes na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;</p> <p>3.4. A <b>CONTRATADA</b> deverá garantir que todos os serviços serão executados por um profissional capacitado com registro na entidade competente e possuir em seu quadro de responsáveis técnicos Engenheiro Clínico devidamente registrado no CREA;</p> <p>3.5. A <b>CONTRATADA</b> deverá apresentar atestado(s) de autorização para execução de serviços de manutenção e/ou reparos, expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme Portaria nº 088, de 08 de julho de 1987;</p> <p>3.6. As visitas às unidades de saúde para manutenção dos equipamentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, das 8h às 17h;</p> <p>3.7. Em casos excepcionais será solicitado a <b>CONTRATADA</b> que realize a manutenção for os horários e dias estabelecidos no item 3.6;</p> <p>3.8. Os funcionários da <b>CONTRATADA</b>, durante visita às unidades, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás durante a execução dos serviços;</p> <p>3.9. A <b>CONTRATADA</b> deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;</p> <p>3.10. A <b>CONTRATADA</b> deverá fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>3.11. A <b>CONTRATADA</b> deverá se responsabilizar por quaisquer danos que causar a bens de propriedade da <b>CONTRATANTE</b> ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;</p> <p>3.12. A <b>CONTRATADA</b> deverá calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares de acordo com os padrões nacionais reconhecidos;</p> <p>3.13. A <b>CONTRATADA</b> deverá avaliar e emitir laudo de obsolescência ou</p>		



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 3**

Especificação	Valor Mensal (RS)	Valor Global (RS)
<p>laudo para baixa patrimonial quando do valor de reparo exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do equipamento, considerando os anos de depreciação;</p> <p>3.14. A <b>CONTRATADA</b> deverá emitir Relatório especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local; 3.15. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina, necessitará de prévia autorização do responsável técnico pela unidade. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>3.16. A <b>CONTRATADA</b> deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;</p> <p>3.17. Todas as peças, componentes e materiais, porventura substituídos, deverão ser guardados pela <b>CONTRATADA</b> por um período de 3 meses e após o período enviar relatório da quantidade e tipo de material para aprovação do descarte;</p> <p>3.18. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à <b>CONTRATANTE</b> que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento. 3.19. Manutenção Preventiva:</p> <p>3.19.1. Tem a finalidade de manter os aparelhos em condições satisfatórias de operação;</p> <p>3.19.2. Realizar, no mínimo, uma visita mensal em todas as Unidades de Saúde relacionadas no ANEXO 2;</p> <p>3.19.3. Verificar funcionamento, calibração e lubrificação correspondentes a cada equipamento com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;</p> <p>3.19.4. A <b>CONTRATADA</b> assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à manutenção preventiva, ou seja, revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;</p> <p>3.19.5. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: diafragmas, olivas, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos;</p> <p>3.19.6. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não aprazível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;</p> <p>3.19.7. A <b>CONTRATADA</b> assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à manutenção preventiva, ou seja, revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;</p> <p>3.19.8. Deverá a <b>CONTRATADA</b> realizar em cada visita um check-list de todos os serviços realizados, em conjunto com o responsável da Unidade de Saúde;</p> <p>3.19.9. A <b>CONTRATADA</b> deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a conclusão das visitas mensais, no qual deverá constar a descrição dos serviços</p>		



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 4**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
<p>realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;</p> <p>3.19.10. Durante a visita o profissional deverá verificar: Testes Gerais: I. Verificar a integridade física (trincas, amassados e quebras); II. Verificar o funcionamento de botões e teclas; III. Verificar o estado de limpeza interna e externa do equipamento; IV. Verificar os alarmes. Elétrica: I. Verificar a alimentação de energia; II. Verificar os cabos e conexões, internas e externas (rompimento, aquecimento); III. Verificar as tensões de alimentação; IV. Verificar a corrente de fuga eletrônica; V. Verificar as placas e conectores; VI. Verificar os acessórios; VII. Verificar os itens da programação; VIII. Verificar a bateria interna e fazer teste de funcionamento. Pneumática: I. Verificar os filtros; II. Verificar o funcionamento do manômetro; III. Verificar o estado físico das membranas internas; IV. Verificar as válvulas (inspiratória / expiratória); V. Verificar a entrada de pressão dos gases; VI. Verificar as mangueiras e conexões;</p> <p>VII. Verificar o sistema de exaustão. Hidráulica: I. Verificar as mangueiras e conexões; II. Verificar as válvulas; III. Verificar os filtros. Óptico: I. Verificar as lentes e filtros; II. Verificar a intensidade da iluminação; III. Verificar as lâmpadas (focalização e iluminação).</p> <p>3.20. Manutenção Corretiva:</p> <p>3.20.1. Compreende os serviços de reparos para corrigir defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, incluída a substituição de peças gastas ou sem ajustes, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos; 3.20.2. Realizar, sempre que solicitado pela <b>CONTRATANTE</b>, manutenção corretiva nas Unidades de Saúde relacionadas no ANEXO 2; 3.20.3. As aberturas de chamados serão efetuadas por e-mail, em dias úteis e horário comercial, pelo responsável da Unidade e funcionários autorizados pela SMS; 3.20.4. A <b>CONTRATADA</b> deverá realizar a inspeção solicitada em no máximo 24 horas a contar da abertura do chamado; 3.20.5. Após levantamento dos problemas e diagnóstico, a <b>CONTRATADA</b> deverá corrigir os defeitos ou falhas em, no máximo, 48 horas; 3.20.6. A substituição de peças correrá por conta da <b>CONTRATADA</b> até o limite de 30% (trinta por cento) do valor pago por mensalidade, obedecendo as seguintes etapas: I. Emissão de relatório circunstanciado, pela <b>CONTRATADA</b>, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas; II. Ratificação, pela Secretaria de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório apresentado pela <b>CONTRATADA</b>; III. Fornecimento e instalação das peças pela <b>CONTRATADA</b>. 3.20.7. Para as peças com valor superior a 03 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM do ano vigente, a empresa deverá apresentar média de mercado (03 orçamentos) e basear seu preço na tabela do fabricante. Que deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação; 3.20.8. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da <b>CONTRATANTE</b>; 3.20.9. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a <b>CONTRATADA</b> comunicará o fato ao <b>CONTRATANTE</b> no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias; 3.20.10. Caso a <b>CONTRATADA</b> execute os serviços a que se refere o item 3.13.9 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento; 3.20.11. Durante o prazo de garantia dos</p>		

Modelo de Formulário  
para Registro de  
Atos Administrativos  
em 15/05/2011  
atualizado em 15/05/2011  
NOME: 1505110111



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 5**

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
equipamentos será atribuída à <b>CONTRATADA</b> a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante; 3.20.12. A <b>CONTRATADA</b> deverá encaminhar à Secretaria de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, valor das mesmas com nota fiscal anexa, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão nº 185/2021**, em todos os seus termos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Complementares:**

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretarias Municipais de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal Leliane Cristina Pereira Minao, inscrita no CPF sob o nº 222.880.928-40, Enfermeira.

4.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Deve-se atender, durante a execução dos serviços, todas as exigências estabelecidas no item 2 da Nota Técnica GT Covid 19 nº 18/20, do Ministério Público do Trabalho.

4.4 É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE:**

5.1 Expedir a respectiva Ordem de Serviço;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 6**

- 5.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 5.3 Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- 5.4 Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (FISCAL)**

7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 7**

7.2 A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazos**

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.11.00.10.301.3100.2.220.3.3.90.39.00 - FICHA = 394**

**Vínculo: 02.300.0057 - RECURSO ESTADUAL**

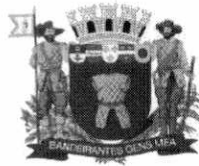
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 2988, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

12.1 Os preços contratados não serão reajustados, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2** Sob pena de rescisão, a Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

**13.3** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**13.3.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.3.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.3.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**13.3.4** - O atraso injustificado no início do fornecimento;

**13.3.5** - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.3.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.3.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.3.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**13.3.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.3.9.1** – Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido à Contratante, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**13.3.10** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.3.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.3.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 9**

**13.3.13** – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.4** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

**13.4.1** - A supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação vigente

**13.4.2** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.4.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.4.4** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 19/2022 - FLS. 10**


**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 25 de fevereiro de 2022.**


  
**ZENO MORRONE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por KÁTIA REGINA  
SCAREL:24890233814  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=27374688000126, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=KÁTIA REGINA SCAREL:24890233814

**KÁTIA REGINA SCAREL**  
Medsystem Equipamentos Médicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
Odete Maria de Sousa  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05

  
Renato Alves da Silva  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-10

SGov/dzm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Medsystem Equipamentos Médicos Ltda.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 19/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, pertencentes à Rede Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2022.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Kátia Regina Scarel  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 248.902.338-14

Assinado de forma digital por KATIA REGINA SCAREL:24890233814  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27374688000126,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=KATIA REGINA  
SCAREL:24890233814

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **04/03/2022** às **09:42:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**12D5117005D4A5FF57172C1F5ECAAF499A23B1296D5D46793D7C83A99A8**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**619a52c4-66c0-406b-9301-e51839a4d9f4**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **10/03/2022** às **10:50:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f2536a1b-bf95-4335-aecd-71bb1e1c83fd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

